

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Ivanda Soares da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 5/2020

Av. Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.unir.br>

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 14, V, do Regimento do CONSEA;
- Parecer 19/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno;
- Deliberação na 88ª sessão da Câmara de Pós-Graduação ordinária de 24-09-2020.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Reconhecer o diploma de MESTRE EM ASSESORIA DE ADMINISTRAÇÃO concedido pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (Portugal) a ALBERTO PERSIO ALVES EWERTON, portador do documento de identidade de nº 730967, SSP/RO, e CPF nº 703.802.362-49, nos termos do parecer 19/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO  
Câmara de Pós-Graduação (CAMPG)  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0508063** e o código CRC **C7F3A901**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 6/2020

Av. Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.unir.br>

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo da Plataforma Carolina Bori: 00699.2.23437/03-2020
- Art. 14, V, do Regimento do CONSEA;
- Parecer 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno - Documento 0478705;
- Deliberação na 86ª sessão da CAMPG, em 27-07-2020 - documento 0479117;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0479666;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Reconhecer o diploma de MESTRE EM ASSESORIA DE ADMINISTRAÇÃO concedido pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (Portugal) a KELLY CRISTIANE CATAFESTA, portadora do documento de identidade de nº 966963, SESDEC/RO, e CPF nº 903.064.572-53, nos termos do Parecer nº 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documentos 0478705 e 0462817.

**Art. 2º** Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO  
Câmara de Pós-Graduação - CPG  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 22/10/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518694** e o código CRC **79435C30**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO DO CAMPUS DE ARIQUEMES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2020/CONSEC-ARQ/CARQ/UNIR

Processo nº 23118.000292/2020-11

Interessado: ADAILDE MIRANDA DA SILVA CARVALHO

O presidente do Conselho de Campus de Ariquemes, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo SEI nº 23118.000292/2020-11 e a Ata da Reunião Ordinária nº 08 de 06 de outubro de 2020 0515602.

**DECIDE AD REFERENDUM:**

I. Aprovar a participação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adailde Miranda da Silva Carvalho do *Campus* de Ariquemes, no projeto de pesquisa internacional sobre o idoso, intitulada de VULNERABILIDADE E CONDIÇÕES SOCIAIS E DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA: ESTUDO COMPARATIVO NO BRASIL, PORTUGAL E ESPANHA.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Presidente**, em 20/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0517768** e o código CRC **0280561E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99916751H.000002/2020-85  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PROCESSO:** 00699.2.23437/03-2020

**ASSUNTO:** Reconhecimento de Diploma Mestrado – Tramitação Simplificada

**REQUERENTE:** KELLY CRISTIANE CATAFESTA

## RELATÓRIO

O processo versa sobre o pedido de reconhecimento de diploma da senhora KELLY CRISTIANE CATAFESTA. O Mestrado Acadêmico foi realizado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal, o qual lhe conferiu o título de MESTRE EM ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO. A REQUERENTE solicita reconhecimento do diploma pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em função de existir equivalência com o Programa de Mestrado em Administração. A solicitação está cadastrada na Plataforma Carolina Bori sob o número de solicitação 61014. Apensados estão os documentos: Dados Cadastrais e Documentos de identificação pessoal; Cópia digital em pdf do histórico escolar e diploma devidamente apostilado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal; Ata de defesa pública de dissertação e Cópia da dissertação (ambos em pdf); Descrição das atividades de pesquisa realizadas, assinada digitalmente pela requerente; Comprovante de publicação de pesquisa no III Encontro Rondoniense de Administradores e Tecnólogos e certificado de participação no evento; Informações Institucionais do local onde fora realizada a Pós-Graduação; Declaração de autenticidade da requerente em relação aos documentos por ela apensados ao processo, assinado e datado de 03/02/2020; Programas das disciplinas; Curriculum ORCID do Orientador e membros da Banca Examinadora; Requerimento Pessoal preenchido a mão e assinado datado de 03/02/2020, em pdf, além da comprovação do pagamento da GRU.

## ANÁLISE:

Considerando-se a Admissibilidade da CARRD/UNIR em 04/03/2020, a qual inferiu:

Acatamos a admissibilidade do pedido em conformidade com a Resolução nº 531/CONSEA/UNIR, no âmbito das atribuições desta Comissão de Admissibilidade e Portaria Normativa do MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, de acordo com o Art. 36, Inciso I, Parágrafo 2º: A tramitação simplificada aplica-se: "I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori; Parágrafo 2º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares." Após consulta no site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/6898>, foi verificado que houve atendimento à legislação supracitada. Dessa forma enviamos o processo para os devidos fluxos, de acordo com a Resolução Nº 531/CONSEA/UNIR (Grifo Nosso)

o que expressa a Portaria normativa N. 22/MEC de 13/12/2016 Arts. 33 a 36, e consulta ao link na plataforma Carolina Bori <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/6898>

**PARECER**

Face ao exposto e tratar-se de tramitação simplificada, sou de parecer FAVORÁVEL ao pedido de Reconhecimento do diploma.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 24/07/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0462817** e o código CRC **37973BA1**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751h.000002/2020-85

Interessado: Câmara de Pós-Graduação

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>	
<b>Parecer:</b> 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	
<b>Assunto:</b> Reconhecimento de Diploma Mestrado – Tramitação Simplificada	
<b>Relator (a):</b> Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno	

**Decisão:**

Na 86ª sessão ordinária, em 27-07-2020, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO

Presidente

Câmara de Pós - Graduação



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 01/08/2020, às 02:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0466071** e o código CRC **936A7410**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0462817) e Despacho decisório nº 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0466071), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/08/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0479666** e o código CRC **03D6746B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 17/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99916751H.000004/2020-74  
**INTERESSADO:** JOÃO EUJACIO TEIXEIRA JÚNIOR  
**ASSUNTO:** Reconhecimento de Diploma Mestrado – Tramitação Simplificada

Senhor Presidente,

## I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado Acadêmico emitido pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal, o qual lhe conferiu o Título de MESTRE EM ACESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO a JOÃO EUJACIO TEIXEIRA JÚNIOR.

Conta nos autos deste processo:

- I - Pedido de reconhecimento (0478684);
- II - Ata CamPG (0479107);
- III - Despachos (0480523, 0482893, 0483420, 0486407, 0489316);

além da Resolução 531 bem como a Portaria 22/MEC que normatiza o processo em tela.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado Acadêmico, emitido pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal, conferiu o Título de Mestre em Assessoria de Administração a João Eujacio Teixeira Júnior, solicitada junto a Plataforma Carolina Bori sob o número de solicitação 60861 (Processo: 00699.2.23539/03-2020).

Na primeira apreciação na 86ª Reunião Ordinária desta Câmara (0479107), decidiu-se pela restituição do processo junto à CARRD, uma vez que as análises são oriundas da mesma universidade, e que constavam decisões divergentes no processo. No despacho saneador (0482893), a CARRD se pronuncia:

[...] foi verificado que houveram pelo menos 3 (três) análises por instituições reconhecedoras diferentes onde os pedidos foram acatados sem quaisquer ressalvas.

Considerando, portanto, que nesses casos a tramitação é simplificada, o processo tramita da CARRD diretamente para a Câmara de Pós-Graduação Conforme Portaria 22/MEC e Resolução 03/CES/CNE.

## III. CONCLUSÃO

Em face do que consta nos autos deste processo, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao reconhecimento de diploma de MESTRE EM ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO a JOÃO EUJACIO TEIXEIRA JÚNIOR.

Este é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 15/09/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0492985** e o código CRC **17F8819E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751h.000004/2020-74

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b></p>
<p><b>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 17/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Reconhecimento de Diploma Mestrado – Tramitação Simplificada</p>
<p><b>Interessado:</b> JOÃO EUJACIO TEIXEIRA JÚNIOR</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Carlos André da Silva Müller</p>

**Decisão da câmara:**

Na 88ª sessão ordinária, em 24-09-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO  
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 29/09/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0503936** e o código CRC **F87870EB**.

Referência: Processo nº 99916751h.000004/2020-74

SEI nº 0503936



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 17/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0492985 - e Despacho Decisório nº 18/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0503936, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 29/09/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0505015** e o código CRC **3D46847D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 19/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99916751H.000003/2020-20  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**ASSUNTO:** Pedido de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro Modo Simplificado

Processo Plataforma Carolina Bori  
**00699.2.24057/04-2020**

A Câmara de Pós-Graduação - CamPG

## I. RELATÓRIO

O processo versa sobre o pedido de reconhecimento de diploma da senhora ALBERTO PERSIO ALVES EWERTON. O Mestrado Acadêmico foi realizado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal, o qual lhe conferiu o Título de MESTRE EM ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO. O REQUERENTE solicita reconhecimento do diploma pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em função de existir equivalência com o Programa de Mestrado em Administração. A solicitação está cadastrada na Plataforma Carolina Bori sob processo **00699.2.24057/04-2020** e número de solicitação **61639**. Apensados estão os documentos: Dados pessoais e Documentos de identificação; Cópia digital em pdf do histórico escolar e diploma devidamente apostilado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal; Ata de defesa pública de dissertação e Cópia da dissertação(ambos em pdf); Descrição das atividades de pesquisa realizadas, assinada digitalmente pelo requerente; Comprovante de publicação de pesquisa; Informações Institucionais do local onde fora realizada a Pós-Graduação (inserida como documentação suplementar); Declaração de autenticidade do requerente em relação aos documentos por ele apensados ao processo (inserido como documento adicional), assinado e datado de 11/03/2020; Programas das disciplinas; Curriculum ORCID da Orientadora e membros da Banca Examinadora; Requerimento Pessoal assinado datado de 11/03/2020, em pdf, além da comprovação do pagamento da GRU.

Por ocasião da 86ª Seção extraordinária da Câmara de Pós-Graduação, o Conselho entendeu ser necessária a retirada do processo da pauta para saneamento de informações referente a admissibilidade do mesmo, sendo encaminhado através do despacho 0480516 à CARRD, esta por sua vez, através do documento 0482349 emitiu o despacho saneador admitindo o pedido de reconhecimento de diploma do requerente, anexando também ao processo cópia da resolução 531/2018/CONSEA/UNIR (0482888) e a Portaria Normativa 22/2016/MEC (0482889).

A SECONS através do despacho 0483400 de 26/08/2020 encaminhou até a presidência da CamPG para instruções. Através do despacho 0486412 de 31/08/2020 a presidência indicou a conselheira Luciene Batista para análise e parecer. A SECONS encaminhou para a conselheira em 03/09/2020 através do despacho 0489324.

Em função do vencimento do mandato de diretora da profa Luciene Batista, que a tornava conselheira

no CONSEA, houve a necessidade de outra relatoria, a qual este presidente assumiu como prerrogativa e submeterá ao Conselho da Câmara de Pós-Graduação para apreciação.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Os pedidos de Reconhecimento de Diploma estrangeiro estão sob a égide da Portaria Normativa 22/MEC de 13 de dezembro de 2016, Resolução 3/CNE/MEC de 22 de junho de 2016. No âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, a Resolução 531/2018/CONSEA/UNIR de 12 de julho de 2018.

Considerando que o motivo anterior impeditivo à manifestação da CamPG estava no fato de uma interpretação equivocada na CARRD no sentido de entendimento diferente para dois processos semelhantes, porém devidamente sanado através do documento 0482349 de 26/08/2020:

*O presente processo, tramita na qualidade de tramitação simplificada, por se enquadrar nos termos elencados pela Portaria Normativa nº 22/2016/MEC, que sejam:*

*Art. 33. A tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas aplica-se exclusivamente aos casos definidos nesta Portaria e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 2016.*

*[...]*

*Art. 36. A tramitação simplificada aplica-se: I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;*

*[...]*

*§ 2- A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares.*

*Ressalte-se que, após consulta no site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/6898>, foi verificado que houveram pelo menos 3 (três) análises por instituições reconhecedoras diferentes onde os pedidos foram acatados sem quaisquer ressalvas.*

*Portanto, por atender critérios objetivos estabelecidos em legislação pertinente, a Comissão de Admissibilidade Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, no uso das atribuições estabelecidas pelo Art. 9º, I da Resolução 531/2018/CONSEA/UNIR, admite o presente pedido de reconhecimento de diploma.*

*Atenciosamente,*

***Comissão de Admissibilidade Revalidação e Reconhecimento de Diplomas***

*Membros*

Observou-se os requisitos cumpridos por ocasião da inserção documental na plataforma Carolina Bori (Processo 00699.2.24057/04-2020), bem como o atendimento ao que expressa a Portaria normativa N. 22/MEC de 13/12/2016 Arts. 33 a 36, e consulta ao link na plataforma Carolina Bori <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/6898>

Também cumpridos o estabelecido pela Resolução 531/2018/CONSEA/UNIR de 12 de julho de 2018.

## III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto e tratar-se de tramitação simplificada, sou de parecer FAVORÁVEL ao pedido de Reconhecimento do diploma.



À consideração superior.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno  
Presidente/Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 15/09/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0496099** e o código CRC **AA19B854**.

Referência: Processo nº 99916751h.000003/2020-20

SEI nº 0496099



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751h.000003/2020-20

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

**Parecer:** 19/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Pedido de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro Modo Simplificado - Processo Plataforma Carolina Bori **00699.2.24057/04-2020**

**Interessado:** ALBERTO PERSIO ALVES EWERTON

**Relator(a):** Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

**Decisão da câmara:**

Na 88ª sessão ordinária, em 24-09-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO  
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 29/09/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0503918** e o código CRC **3833DF91**.

Referência: Processo nº 99916751h.000003/2020-20

SEI nº 0503918



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 19/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0496099 - e Despacho Decisório nº 17/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0503918, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 29/09/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0505009** e o código CRC **B6CDDF10**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 47/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119623.000027/2020-31  
**INTERESSADO:** NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
**ASSUNTO:** Regimento Interno do Departamento de Artes (DARTES)

Conselheiro: Elder Gomes Ramos.

Senhora presidente da Câmara de Graduação,

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Novo Regimento Interno do Departamento de Artes do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da UNIR. O processo é encaminhado por meio do Memorando 23 (SEI 0443171) onde também está incluído o pedido de designação para coordenadores das áreas de Música e Teatro. A proposta é apresentada no documento SEI 0443200, cuja Ata de Aprovação está anexada nos autos (SEI 0443203).

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme o art. 1º.: Art. 1º - O Departamento Acadêmico de Artes – DArtes é o órgão acadêmico que congrega docentes e técnicos administrativos, nele lotados, e é responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de Graduação e Pós-Graduação em Artes Visuais, Música e Teatro, ofertadas regularmente pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR; e, ainda, pelas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas afins. Dessa forma, o Departamento de Artes apresentou um novo Regimento prevendo 15 Capítulos onde estão distribuídos 43 artigos. No decorrer do processo conta o Parecer SEI (0444748), o qual traz algumas reformulações, que foram atendidas e inseridas em no documento intitulado de Regimento Novo Regimento Interno do DArtes (Documento SEI 0445938).

### **III. CONCLUSÃO**

Diante dos autos, sou de parecer FAVORAVEL a aprovação do Regimento do Departamento de Artes. Para consideração Superior.

Elder Gomes Ramos  
Conselheiro Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 04/09/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0490396** e o código CRC **F7045994**.

---

Referência: Processo nº 999119623.000027/2020-31

SEI nº 0490396



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 46/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119623.000027/2020-31

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas, Secretaria do Núcleo de Ciências Humanas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Regimento Interno

**Interessado:** Departamento de Artes (DARTES)

**Relator(a):** Conselheiro Elder Gomes Ramos

**Parecer :** 47/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 187ª sessão ordinária, em 25-09-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 16/10/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0505789** e o código CRC **B6F43FCA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 47/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento de nº 0490396 - e Despacho Decisório de nº 46/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento de nº 0505789, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/10/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518314** e o código CRC **855F8595**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 48/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99916751A.000003/2020-20  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE EMEDA À RESOLUÇÃO 95/CONSEA

**À Presidência**

**Professora Doutora Maria do Socorro Gomes Torres**

## **RELATÓRIO**

O presente processo está instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de Minuta de resolução 95/CONSEA 0454307
- Despacho de autoria do Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior, que argumenta pela ampliação da Carga Horária mínima em até 20 por cento. 0454329
- Despacho da SECONS encaminhando para Presidência da Câmara de Graduação 0458457
- Despacho da Presidência da Câmara de Graduação encaminhando os autos para relatoria do conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes 0461555
- Despacho da SECONS encaminhando ao Conselheiro supracitado. 0465213
- Despacho da Câmara de Graduação, sob a égide do Conselheiro parecerista para pedido de Diligência, solicitando informações do NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica. 0475380
- Despacho do DAEE-PVH solicitando ao NDE informações e encaminhando a Diligência. 0480113
- Despacho da SECONS encaminhando o processo ao DAEE-PVH para atendimento de diligência. 0480509
- Despacho DAEE-PVH, sob a égide do NDE, com informações sobre a Diligência requerida. 0481401
- Despacho da SECONS reencaminhando o processo ao relator. 0482932

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O presente processo estrutura-se sobre o pedido de regulamentação específica sobre o percentual máximo de ampliação da Carga Horária dos Cursos de Engenharia da Unir, hoje limitado à 10% e previsto no Parágrafo único do Art. 7º da resolução 95/CONSEA, para 20% da Carga

Horária Mínima prevista, sugerindo norma específica para os cursos de Engenharia, por meio de uma emenda aditiva à resolução supra-citada. Além disso, solicita-se regulamentação própria sobre a não contabilização das horas de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e TCC à essa carga horária mínima. Para tanto, argumenta-se:

- Que a carga horária de 3.960hs, ou seja, a soma da Carga Horária mínima prevista na resolução CNE/CES Nº 2 de 18 de junho de 2007, (3600) mais os 10% (360) seriam insuficientes para atender as necessidades do Curso.

- O Despacho 0454329 argui sobre: a) os esforços e a dificuldade do NDE de Engenharia Elétrica em adequar à Carga Horária Mínima com a margem de acréscimo de 10%. b) apresenta uma tabela que mostra a carga horária de todos os cursos de Engenharia da Unir, em que todos apresentam mais de 3960 horas. c) Alega que:

(...) que os principais cursos de engenharias das outras universidades brasileiras também apresentam carga horária acima de 3.960 horas;

d) Argumenta que a Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007 é omissa em relação a carga horária de Estágio, Atividades Complementares e TCC estarem contabilizadas na carga horária obrigatória. Para tanto afirmam:

(...0 que o Parecer CNE/CES nº 008/2007, que foi a base para a Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, embora mencione a consulta pública para colher sugestões da sociedade sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não esclareceu se as cargas horárias de estágio e atividades deveriam ser contabilizadas na CHM do curso;

e) ainda sobre a carga horária de Estágio, Atividades Complementares e TCC estarem contabilizadas na carga horária obrigatória, defende que o CONFEA tem direcionamento sobre a não contabilização dessa carga horária como obrigatória. Para tanto justificam:

7) que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), na Plenária Ordinária nº 1.323, realizada em 27 de agosto de 2004, definiu que, nos cursos de graduação das profissões pertinentes aos ramos das engenharias, as horas a serem dedicadas ao estágio supervisionado e atividades complementares não serão computadas para integralização da CHM. Ou seja, à CHM igual a 3.600 horas não deve ser adicionada as horas de estágio e atividades complementares;

Por fim, argumenta que os estudos e análise do PPC estão em franco andamento.

8) que os projetos políticos dos cursos de Engenharias estão sendo revisados para justamente para corrigir distorções quanto à ausência de disciplinas e ampliações de outras, para promover a melhor inserção social e ambiental para nossa Região da Amazônia Legal.

- ainda no campo do autor e do pedido, como resposta à Diligência solicitada pelo parecerista, o NDE argumenta e defende a ampliação da carga horária mínima expressa na resolução 95/CONSEA, para não constituir prejuízo ao curso e levanta aspectos técnicos e teóricos pertinentes ao campo das Elétricas, como demanda e novas necessidades técnicas. Nesse sentido afirmam:

A necessidade de ampliação da carga horária é para contemplar as disciplinas teóricas e

práticas de formação profissional do engenheiro eletricista, que não está contemplada no PPC vigente. Disciplinas fundamentais para a formação profissional, do futuro engenheiro eletricista. Sendo necessário fornecer as ferramentas para desenvolver e aplicar as novas tecnologias que estão presentes no mercado de trabalho.

Após os argumentos da autoria e pedido, passamos à alguns elementos de discussão e deliberação para melhor convicção:

- não é isonômico e instrumental, bem como razoável do ponto de vista da normativa, atender especificidades de cada curso dentro da resolução geral 95/CONSEA, pois incorreríamos em instabilidade jurídica.

- Retomando e analisando o Processo 99955142.000016/2018-12 de elaboração da resolução 95/CONSEA é perceptível que a discussão questionou a carga horária mínima e sua ampliação. No parecer 2364/CAMGR, o Parecerista Alisson Diôni Gomes propõe 15% como faixa máxima de ampliação da carga horária mínima.

- A redução da carga horária mínima proposta pela resolução 95/CONSEA afeta diretamente o Curso de Engenharia Elétrica, o que é evidenciado na argumentação do mérito. No entanto, não é pertinente a inserção de peculiaridades de cada curso na resolução, incorrendo em insegurança jurídica e ineficiência normativa, pois cada curso requereria suas demandas e inserção na resolução perdendo o efeito institucional.

- Quanto à carga horária de Estágio Supervisionado, TCC e Atividades Complementares, entendo que não existe regulamentação expressa da Resolução 95/CONSEA, inclusive essa discussão é remetida ao Ministério da Educação e suas normativas.

Art. 7º O estabelecimento da carga horária do Curso deverá seguir ao fixado pelo Ministério da Educação.

- o direcionamento ao Ministério da Educação e suas resoluções, a exemplo da que trata especificamente sobre a Engenharia Elétrica Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, são suficientes para enfrentamento da questão, uma vez que escapa ao parecerista esse objeto e competência para discutir.

- o aumento da ampliação da Carga Horária mínima de 10% para 15% é razoável e já fundamentado em parecer anterior, mesmo que não acatado.

## CONCLUSÃO

Pelos fatos e direitos elencados acima, e pesquisa em outros processos em normativas afins, levando em conta o mérito, sou de parecer FAVORÁVEL à **ampliação da Carga Horária** mínima prevista na resolução Resolução 95/CONSEA, sugerindo a seguinte emenda modificativa: no parágrafo único do Art. 7º, onde se lê “ *Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10%.* Leíamos “*Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 15%.*”. Assim, passo à análise deste egrégio colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 10/09/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0493046** e o código CRC **823DCEA0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 52/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751a.000003/2020-20

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Assunto:** PROPOSTA DE EMENDA À RESOLUÇÃO 95/CONSEA - ampliação da Carga Horária dos Cursos de Engenharia da Unir

**Interessado:** Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior

**Relator(a):** Conselheiro Rômulo Giácome Fernandes de Oliveira

**Parecer :** 48/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 187ª sessão ordinária, em 25-09-2020, por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário, a Câmara aprovou o parecer em tela.

A Câmara ainda aprovou por 7 votos favoráveis e 2 votos contrários, a seguinte emenda: "Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 20%".

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518681** e o código CRC **F78E04C1**.

Referência: Processo nº 99916751a.000003/2020-20

SEI nº 0518681



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 48/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento de nº 0493046 e Despacho Decisório de nº 52/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento de nº 0518681, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 27/10/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0521852** e o código CRC **85807400**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 49/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999551421.000022/2020-76  
**INTERESSADO:** NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
**ASSUNTO:** Encerramento de Curso Finito - Bacharelado em Segurança Pública

Senhora Maria do Socorro Gomes Torres - Presidente da Câmara de Graduação

### **I. RELATÓRIO**

DESPACHO Nº 64, DE 11 DE MAIO DE 2020 (0420648);

DESPACHO DA PROGRAD ao Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - Porto Velho (0420653);

E-mail da Diretoria Regulação Acadêmico [regulacao@unir.br](mailto:regulacao@unir.br) para o Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - Porto Velho [dcj@unir.br](mailto:dcj@unir.br) (0420836);

Despacho assinado eletronicamente por Francisco Robson da Silva Vasconcelos, Procurador Educacional Institucional, em 28/05/2020 à DRA e ao Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas (0429646);

Despacho da Diretoria de Regulação Acadêmica ao Diretor do NUCSA (0436027);

Despacho do diretor do NUCSA, em 10/06/2020 para a DIRCA (0436227);

Cópia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL Nº 164 / PGE - 2010 011/14 (0437149);

Cópia do 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL Nº 164/PGE2010, (0437150);

Cópia do 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTIFICA E EDUCACIONAL Nº 164/PGE-2010 - (0437152);

Despacho da COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ao diretor do NUCSA (0437155);

Despacho do NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS à DIRCA (0442877);

Lista de Discentes do curso de Segurança pública (0444364);

Despacho da DIRCA ao NUCSA (0444365);

Despacho do Núcleo à PROGRAD (0444511);

Despacho da DIRETORIA REGULAÇÃO ACADÊMICA ao diretor do NUCSA ao Chefe de departamento de Ciências Jurídicas (0473127);

Despacho do Diretor do NUCSA à SECONS (0475533);

Cópia da Resolução do CONSEA N° 202 de 25 e março de 2009 (0477837);

Despacho SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES para a presidência da Câmara de Graduação (0477838);

Despacho da Presidente da Câmara de Graduação do processo 999551421.000022/2020-76 à conselheira Marilsa Miranda de Souza (0478946);

E-mail da Câmara de Graduação para a SECONS (0478960);

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o despacho da PROGRAD ao Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - Porto Velho (0420653), o Departamento de Ciências Jurídicas não se manifestou sobre os documentos encaminhados pela PROGRAD, como por exemplo, Proc. nº 23118.001480/2012-56 enviado para o departamento de Direito em 30 de maio de 2017, com prazo de 20 dias para resposta e o Mem. nº 204/06/07/2017; Nesse despacho, a PROGRAD alertou ao referido departamento que deveria informar no sistema do Ministério da Educação que o curso estava inativo e não passaria por renovação de reconhecimento, já que era um curso finito. O departamento deveria comprovar que não existem alunos ativos matriculados e o encerramento do convênio; Essa comprovação deveria ser feita por meio de anexo do relatório da situação de todos os alunos do Curso de Segurança Pública (ou seja, que não tem aluno ativo matriculado) e que se manifestasse sobre o encerramento do convênio, anexando documentos comprobatórios, impreterivelmente, no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade pelas informações não prestadas.

A Coordenadoria Pedagógica e de Monitoramento – DRA do Ministério da Educação em documento assinado por Francisco Robson da Silva Vasconcelos, Procurador Educacional Institucional, em 28/05/2020 (0429646) informou que: Como o curso de Segurança Pública faz parte do ciclo avaliativo das Ciências Sociais Aplicadas, ocorrido por meio do ENADE 2018, com resultado em 2019, de acordo com o Despacho Seres nº 64, de 11 de maio de 2020, será aberto de ofício pelo MEC, processo de renovação de reconhecimento, com agendamento de visita in loco. Portanto, é muito importante que se tenha um posicionamento da instituição quanto a atual situação do curso. Haja vista que, em sendo aberto Processo de Renovação de Reconhecimento, de ofício pelo MEC, o referido curso receberá, necessariamente, visita in loco, tendo o mesmo de estar em plena atividade acadêmica.

Diante da inércia do departamento de Ciências Jurídicas, a PROGRAD em despacho no dia 09/06/2020 no que se refere à manifestação sobre a situação do curso de Segurança Pública e a possibilidade de abertura de processo no e-MEC, encaminhou os autos para o diretor do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) para que se tomasse as devidas providências. O diretor do NUCSA solicitou à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), atendimento quanto a comprovar que não existem alunos ativos matriculados no referido curso e à Coordenadoria de Contratos e Convênios – CCC documentos relativos ao Convênio do Curso de Segurança Pública com o Governo do Estado. Em resposta a CCC anexou ao processo a cópia do convênio N° 164 / PGE - 2010 011/14 que se trata de convênio de cooperação técnica, científica e educacional que entre si celebram o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, de um lado e, de outro, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, participando como interveniente a Fundação Riomar, com a finalidade de oferecimento do Curso de Graduação em Segurança Pública (Curso de Formação de Oficiais PMRO. Anexou, ainda, cópia do 1º e do 2º Termo Aditivo do Convênio N° 164/ 2010. Na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo publicado no Diário Oficial em 14 de julho de 2014, se excluiu da condição de interveniente do Convênio nº 164/PGE-2010 a Fundação Rio Madeira - RIOMAR, sendo a realização do Curso de Bacharelado em Segurança Pública, diretamente entre a Universidade Federal de Rondônia - UNIR e o Governo do Estado de Rondônia/SESDEC, ficando a UNIR responsável pela gestão e execução financeira dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Rondônia. Conforme



a Clausula segunda do 1º Termo Aditivo ficou autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 164/PGE-2010, entre os partícipes, por mais 36 (trinta e seis) meses. O 2º Termo Aditivo foi assinado devido às alterações da estruturação organizacional do Poder Executivo Estadual, passando a representação do Convênio Nº 164/PGE-2010, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, mantendo inalteradas e em vigor suas cláusulas e condições.

Em 23/06/20 a DIRCA encaminhou a lista de discentes do curso de segurança pública (anexo 0444364), informando que somente houve ingresso de discentes nos anos de 2009 e 2014, salvo os ingressantes por mandado de segurança em 2010 e 2015. "Visualiza-se também o status de cada um dos discentes como "concluído" ou "cancelado", de modo que o referido curso permanece em inatividade desde então".

A PROGRAD, em despacho assinado em 11/08/2020 apresentou os procedimentos para a desativação voluntária e extinção de cursos superiores. O Diretor do NUCSA apresentou justificativa de que não se aplica tais procedimentos ao caso, já que o curso é finito e o convênio foi expirado.

A análise que fizemos dos documentos anexados ao processo converge com o Despacho do NUCSA (0475533). A documentação nos autos do processo demonstram que o Convênio Nº 164/ 2010 expirou; que o curso não tem mais alunos ativos; que não há necessidade de deliberação no Conselho de Departamento de Ciências Jurídicas uma vez que consta na Resolução do CONSEA Nº 202 de 25 e março de 2009 (0477837), em seu artigo primeiro, o caráter finito do curso.

Diante do exposto, recomendamos: a) revogação da Resolução nº 202/CONSEA de 25 de março de 2009 que cria o "Curso de Bacharel em Segurança Pública" imediatamente à aprovação desse parecer no CONSEA; b) que o Departamento de Ciências Jurídicas e a PROGRAD tome as providências cabíveis ao encerramento do curso de bacharelado em Segurança Pública e informe ao Ministério da Educação o cancelamento de seu Processo de Renovação de Reconhecimento, caso este já tenha sido instaurado de ofício.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à extinção do Curso finito de bacharelado em Segurança Pública na Universidade Federal de Rondônia e, conseqüentemente, a revogação da Resolução Nº 202/CONSEA de 25 de março de 2009.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0500170** e o código CRC **4E7127EA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 51/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999551421.000022/2020-76

Interessado: Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Encerramento de Curso Finito - Bacharelado em Segurança Pública

**Interessado:** NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA

**Relator(a):** Conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Parecer :** 49/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 188ª sessão ordinária, em 06-10-2020, por 7 votos favoráveis, 1 contrário e 3 abstenções, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 16/10/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0514293** e o código CRC **55F985F2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 49/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento de nº 0500170 - e Despacho Decisório de nº 51/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0514293, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/10/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518115** e o código CRC **B052421D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 50/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055850.000040/2020-26  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** **Consulta prévia de defesa extemporânea de Trabalho de Conclusão de Curso**

Senhora Maria do Socorro Gomes Torres- Presidente da Câmara de Graduação

## I. RELATÓRIO

Memorando 17 (0460817);

Despacho DACJ-PVH (0461357);

Despacho DIRCA (0463437);

Memorando 20 (0464205);

Despacho SECONS (0464367);

Despacho CamGR (0465097);

E-mail CamGR (0465105);

Despacho SECONS (0465194);

E-mail CamGR (0465198).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo se inicia com um memorando (0460817) do Departamento de Ciências Jurídicas do Campus José Ribeiro Filho para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, fazendo uma consulta prévia de defesa extemporânea de Trabalho de Conclusão de Curso, justificando que no curso há diversos alunos que já completaram a carga horária de disciplinas obrigatórias, restando pendente tão somente a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso; ao mesmo tempo em que “requer-se posicionamento desta Diretoria acerca da viabilidade da orientação e defesa, na via remota, desses trabalhos durante o período em que o calendário permanece suspenso”. Em resposta ao referido Memorando (0460817), a Diretora da DIRCA respondeu que “esta Diretoria não pode ser favorável à possibilidade de registro no SIGAA de atividades durante o período de suspensão do calendário letivo, visto que não podemos realizar ações sem consentimento legal e aval dos Conselhos Superiores”. O referido departamento enviou memorando com o mesmo teor aos Conselhos Superiores da UNIR, consultando sobre o pleito. O processo foi encaminhado à Câmara de Graduação para emissão de parecer sobre a

possibilidade de realização de Trabalho de Conclusão de Curso durante o período de suspensão de calendário na instituição em decorrência da Pandemia do Covid-19.

Ao receber o processo, a Câmara de Graduação já estava viabilizando esforços no sentido de propor uma resolução que autorizasse atividades por meio remoto para solucionar situações como a apresentada pelo Curso de Ciências Jurídicas nesse processo. Como já esclarecia o Despacho da DIRCA (0463437), não havia possibilidade de realização de defesa de TCC sem normatização no Conselho Superior Acadêmico da UNIR. Dessa forma, o presente processo deveria ter sido arquivado.

Considerando que a análise e a elaboração do Parecer foram efetuadas após a Aprovação da RESOLUÇÃO Nº 254, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 que Regulamenta as atividades de ensino nos cursos de graduação da universidade, no contexto de enfrentamento à pandemia da COVID-19, mediante adoção do ensino remoto emergencial, a solicitação do Departamento de Ciências Jurídicas encontra amparo legal.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à defesa de Trabalho de Conclusão de Curso proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, conforme as disposições da RESOLUÇÃO Nº 254, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0500219** e o código CRC **9CFEC5D7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 48/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055850.000040/2020-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Consulta prévia de defesa extemporânea de Trabalho de Conclusão de Curso

**Interessado:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURIDICAS - PORTO VELHO

**Relator(a):** Conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Parecer :** 50/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 188ª sessão ordinária, em 06-10-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 16/10/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0514241** e o código CRC **E2A51396**.

---





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 50/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0500219 - e Despacho Decisório de nº 48/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0514241 - contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518192** e o código CRC **435F5DD5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 51/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055872.000066/2020-16  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** Retorno das atividades do curso de Medicina

Senhora Maria do Socorro Gomes Torres (Presidente da Câmara de Graduação)

## **I. RELATÓRIO**

Ofício do Camufro - volta do Internato (0480152)  
E-mail do Camufro e resposta do Depmed (0480201)  
Ata reunião departamental (0484029)  
Despacho DEPMED-PVH (0484035)  
Despacho SECONS (0486832)  
E-mail CamGR (0486839)  
Despacho CamGR (0488207)  
E-mail CamGR (0488235)  
Despacho DEPMED-PVH (0489478)  
Despacho CamGR (0492935)  
E-mail CamGR (0492957)  
E-mail SECONS (0498335)

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O processo tem início com o ofício do Centro Acadêmico de Medicina da Universidade Federal de Rondônia – CAMUFRO, solicitando o retorno das atividades do Internato (0480152) aos estudantes matriculados no quinto e sexto ano do Curso e exigindo uma manifestação oficial do Conselho de Departamento de Medicina em relação ao pleito. Conforme a Ata da Sessão Ordinária Nº 02/2020, do Conselho Departamental de Medicina, realizada em 25 de agosto de 2020 a proposta do retorno das atividades do internato proposta pelo CAMUFRO foi aprovada por 27 votos favoráveis, 2 contrários e 1 abstenção. O Conselho também deliberou pela constituição de uma comissão com o objetivo de

avaliar as condições necessárias para o reinício do Internato Médico. A Comissão foi composta pelos coordenadores das áreas do Internato, professores Andrea Barbieri e Vinícius Ortigosa Nogueira, e por dois representantes discentes, do 9º e 10º períodos, a serem indicados pelos alunos, por meio do CAMUFRO.

O colegiado do Conselho de Departamento do Curso de Medicina se reuniu em 25 de agosto de 2020 com uma massiva e expressiva participação dos alunos e recomendou, frente à responsabilidade da Universidade Pública e a importância do envolvimento dos alunos do Curso de Medicina nesta fase epidemiológica da pandemia, o retorno das atividades práticas do Internato, desde que se garanta retorno seguro aos estágios.

Além disso, a solicitação ora apresentada encontra respaldo normativo no § 2º do artigo 3º da Resolução N. 254 do CONSEA – UNIR, que estabelece que “os departamentos regularão a oferta dos estágios conforme suas especificidades”.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao pleito apresentado pela comunidade acadêmica do Curso de Medicina, e recomendamos que o retorno das atividades práticas do Internato Médico esteja condicionado a apresentação, por parte do Departamento de Medicina, de um Plano de Ação de Retomada do Internato Médico, em que conste necessariamente:

I - Os **Planos de Ensino de cada Área do Internato Médico**, atualizados e compatíveis com processo de ensino e aprendizagem adaptados a realidade dos tempos de pandemia;

II - A estimativa de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)** a ser utilizada por cada aluno em cada um dos estágios do Internato Médico, e de que forma o Departamento de Medicina e/ou Núcleo de Saúde irá disponibilizar esse material de proteção aos alunos, para fins de garantir um retorno presencial seguro;

III - Um **Fluxo de Atendimento aos Alunos**, que sumarie as ações necessárias para:

a) monitorizar, rastrear e detectar alunos que eventualmente desenvolvam sintomas relacionados ao COVID-19;

b) garantir aos alunos a disponibilidade de testes diagnósticos;

c) isolar alunos sintomáticos e garantir acompanhamento da sua evolução clínica;

d) garantir comunicação efetiva com as unidades de saúde com vistas ao estabelecimento de rastreamento de contato, ou seja, identificar com quem o aluno infectado esteve em contato próximo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador 0500285 e o código CRC 94F88D76.

---

Referência: Processo nº 999055872.000066/2020-16

SEI nº 0500285



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 49/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055872.000066/2020-16

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Retorno das atividades do curso de Medicina

**Interessado:** Departamento Acadêmico de Medicina - Porto Velho

**Relator(a):** Conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Parecer :** 51/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 188ª sessão ordinária, em 06-10-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 16/10/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0514276** e o código CRC **1E6FBD05**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

VETO o Parecer de nº 51/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0500285 - e Despacho Decisório de nº 49/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0514276, contidos no processo em tela.

**Fundamento:**

Artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA.

**Razões do veto**

1. Por perda de objeto - A matéria de que trata esta proposta de resolução já está contemplada na Resolução nº 254/CONSEA, de 09 de setembro de 2020, que estabelece no Art. 3º, § 2º: "Os departamentos regularão a oferta dos estágios conforme suas especificidades".
2. Por redundância - A proposta de Resolução ora vetada estabelece que o Departamento de Medicina deve elaborar um Plano de Ação de Retomada do Internato Médico. É exatamente isso que todos e cada um dos Departamentos da UNIR estão fazendo, em conformidade com a Resolução 254 e conforme suas especificidades. Por consequência, estabelecer por meio de uma Resolução o que um Departamento específico deve fazer, mormente o Departamento de Medicina, e os cuidados que deve tomar na proteção dos seus alunos, seria redundante.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518173** e o código CRC **8D926A0A**.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 52/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99916751H.000001/2020-31  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS  
SUPERIORES  
**ASSUNTO:** REVISÃO RESOLUÇÃO 531/CONSEA

Senhora Presidente da Câmara de Graduação.

## I RELATÓRIO

Trata-se do processo de revisão da Resolução 531/CONSEA que dispõe sobre os procedimentos para a revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, adequando tal resolução aos procedimentos internos da UNIR e à Plataforma Carolina Bori.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

Ato Decisório 1 (0417958)

Ata de Reunião CamPG 0419522

Ata de Reunião CamPG 0419545

Resolução 531/CONSEA (0428762)

Ata de Reunião CamPG 0460333

Termo de Declaração CamPG 0460353

Minuta de Resolução CamPG 0460358

Resolução (0460371)

Despacho CamPG 0460376

Ato Decisório 2 (0460938)

E-mail CamPG 0471484

Comunicado Suspensão de recebimento de novos processos (0472085)

Despacho CARRD 0472086

Parecer 16 (0475256)

Despacho Decisório 16 (0478648)

Termo de Declaração CamPG 0478715

E-mail CamPG 0481353

Despacho CamGR 0485809

E-mail CamGR 0485893

Despacho SECONS 0486844

E-mail CamGR 0486846

Despacho CamGR 0495873

E-mail CamGR 0495934

Parecer 1 (0500059)

Minuta de Resolução CARRD 0500454

Minuta de Resolução CARRD 0500725

Despacho SECONS 0502569

E-mail CamGR 0502574

Minuta de Resolução CamGR 0506817

## II FUNDAMENTAÇÃO

A minuta 0506817, referente a alteração da Resolução 531/CONSEA, foi construída de forma coletiva passando, primeiramente, pela Câmara de Pós-Graduação CPG deste CONSEA que, após a aprovação da minuta elaborada por Comissão constituída pela CPG, aprovou sua primeira versão.

Após aprovação de Parecer relacionado ao Reconhecimento de títulos de pós-graduação (stricto sensu) obtidos em instituição de ensino superior estrangeira, o processo em tela foi remetido à Câmara de Graduação CGR para tratar sobre a Revalidação de diplomas estrangeiros em nível de Graduação, Despacho Decisório 0478648.

No sentido de fundamentar este parecer, o relator realizou reunião, de forma online, com Membro da Comissão de Admissibilidade de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas CARRD, Francisco Gabriel Sampaio e Silva. A pauta da reunião foi a minuta construída pela

Comissão instituída pela CPG, chamando atenção para os pontos relacionados a Graduação. Após discussão sobre a matéria, foi acordado que este relator enviaria, em diligência a CARRD, o processo para que esse se manifestasse nos autos.

Através do Despacho 0495873, chamando atenção de tratar meramente do mérito relacionado a graduação, que é o que cabe a CGR, e dos tramites dos procedimentos previstos na minuta da resolução, foi solicitado diligência a CARRD.

A CARRD realizou estudo no que resultou em duas minutas. A primeira explicativa 0500454 e a segunda já formatada 0500725.

Ao analisar a Minuta 0500725, este relator verificou: 1º) Se houve alterações no Mérito relacionado a Pós-Graduação, entendendo que tais questões já foram vencidas na CPG, não podendo esta CGR interferir e que quaisquer modificações relacionadas a Pós-Graduação deveria, o processo, retornar a CPG ou serem diluídas no pleno do CONSEA; 2º) Se a minuta estava congruente com a plataforma Carolina Bori; 3º) Verificar observância à Portaria 22/MEC e à Resolução N° 3 do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/ CNE. Além do Estatuto e Regimento da UNIR.

Assim, atendendo os pressupostos acima, este parecer recomenda as seguintes alterações:

1º) Pensando na estrutura, definida na plataforma Carolina Bori, que coloca a análise de mérito procedido pela Banca constando três possibilidades: I - Deferimento; II - Indeferimento; III - Deferimento parcial.

Propõe a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

“Art. 19. Cabe recurso, contra decisões de indeferimento, à Câmara de Graduação em caso de revalidação, ou à Câmara de Pós-Graduação em caso de reconhecimento, no prazo de trinta dias, contados da homologação da decisão.”

#### **LEIA-SE:**

“Art. 19. Cabe recurso, contra decisões de Indeferimento e **Deferimento Parcial**, à Câmara de Graduação em caso de revalidação, ou à Câmara de Pós-Graduação em caso de reconhecimento, no prazo de trinta dias, contados da homologação da decisão.”

Os Parágrafos do supracitado artigo ficam inalterados.

Como o Deferimento Parcial resulta, mesmo de forma fragmentária, em ônus para o requerente, como pode ser testemunhado no Art. 16 da Minuta 0506817, o que pode suscitar em discordância pelo mesmo, se faz mister a possibilidade de tal alteração. Ademais, a alteração

pacífica e atende a qualidade da prestação do serviço estatal, assegurando o contraditório.

2º) Pautado na observância do Capítulo IV, Art 14; §2, §3 e § 4º , do Estatuto da UNIR que diz:

§ 2º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria, até a investidura regular do novo Reitor;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o reitor designará um Vice-Reitor "pró-tempore", dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria, até a investidura do novo Vice-Reitor.

§ 4º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado pelo Reitor ou, não havendo a designação, pelo Pró-Reitor mais antigo na instituição.

Propõe a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

“Art. 22. O termo de apostilamento deverá ser assinado pelo(a) reitor(a), observando-se, no que couber, a legislação brasileira.”

#### **LEIA-SE:**

“Art. 22. O termo de apostilamento deverá ser assinado pelo(a) reitor(a) ou, no seu impedimento, pelo seu substituto(a) legal, observando-se, no que couber, a legislação brasileira”

As alterações acima mencionadas resultaram na versão da minuta 0506817.

### **III. CONCLUSÃO**

Ressalta-se o grande trabalho realizado pela Câmara de Pós-Graduação CPG e pela Comissão de Admissibilidade de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas CARDD promovendo uma fluência eficiente dos trabalhos deste relator o que resultou na construção deste Parecer.

Dessa forma, S.M.J., sou de Parecer FAVORÁVEL a revisão da Resolução 531/CONSEA passando a valer o que está estabelecido na Minuta 0506817.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SILVA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 03/10/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0506253** e o código CRC **0E21EACC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 50/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751h.000001/2020-31

Interessado: Câmara de Pós-Graduação, Secretaria Geral dos Conselhos Superiores

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Revisão da Resolução 531/CONSEA - revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros

**Interessado:** CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

**Relator(a):** Conselheira Maurício Silva de Souza

**Parecer :** 52/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 188ª sessão ordinária, em 06-10-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES**,



**Conselheiro(a)**, em 16/10/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0514283** e o código CRC **6CC729BB**.

---

Referência: Processo nº 99916751h.000001/2020-31

SEI nº 0514283



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 52/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0506253 - e Despacho Decisório de nº 50/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0514283, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/10/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518094** e o código CRC **B65AF10C**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 4/2020

Av. Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.unir.br>

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 14, V, do Regimento do CONSEA;
- Parecer 17/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Müller;
- Deliberação na 88ª sessão da Câmara de Pós-Graduação ordinária de 24-09-2020.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Reconhecer o diploma de MESTRE EM ASSESORIA DE ADMINISTRAÇÃO concedido pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (Portugal) a JOÃO EUJÁCIO TEIXEIRA JÚNIOR, portador do documento de identidade nº 759340, SSP RO, e CPF nº 841.960.332-53, nos termos do parecer 17/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO  
Câmara de Pós-Graduação (CAMPG)  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0506367** e o código CRC **93E348D6**.